

À

Secretaria de Saúde do Governo do Município do Rio de Janeiro

Assunto: COVID-19 – Etapa de Vacinação dos Aeronautas – tripulantes de empresas aéreas nacionais

Prezados,

O Sindicato Nacional dos Aeronautas, doravante designado como “SNA”, entidade sindical com atuação e representatividade nacional, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.452.400/0002-78, com sede localizada na Rua Barão de Goiânia, 76, Vila Congonhas, São Paulo/SP, CEP 04612-020, endereço eletrônico juridico@aeronautas.org.br, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Cmte. Ondino Dutra Cavaleiro Neto, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue.

1. Inicialmente, destacamos que o SNA tem por função legal e institucional a promoção de ações que visem a manutenção e a melhoria das condições laborais e sociais dos aeronautas¹, que são os pilotos de aeronave, comissários de voo e mecânicos de voo. Todos eles possuem um documento denominado CHT (Certificado de Habilitação Técnica), que comprova a condição de aeronauta.
2. Conforme anunciado pelo governo federal e estadual, os trabalhadores do transporte aéreo estão incluídos no calendário de vacinação contra COVID-19, entre os grupos prioritários.
3. Segundo divulgado pelo Ministério da Saúde, esta semana, a **imunização dos trabalhadores do transporte aéreo, incluindo os aeronautas, começou no dia 26/05/2021**, com doses extras de vacina enviadas e distribuídas a todos os Estados da federação, para vacinação deste grupo.²

¹ Constituição Federal, Artigos 8º e 10, *in verbis*:

Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte: (...) III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas.

Art. 10. É assegurada a participação dos trabalhadores e empregadores nos colegiados dos órgãos públicos em que seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação.

² https://www.aeronautas.org.br/images/orientacoes_sna_vacinacao_aeronautas.pdf Pgs. 6-11.

4. A Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações (CGPNI), do Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis (DEIDT) da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS) do MS, apresentou a 21ª Pauta de Distribuição de vacinas COVID-19, com o **Décimo Nono Informe Técnico**, especificando, em seu Anexo I, a **pauta de distribuição e quantidade de doses da vacina Astrazeneca/Fiocruz para os trabalhadores do transporte aéreo**, em todos os Estados da federação.

5. Importante ressaltar que, segundo o Plano Nacional de Vacinação, os Trabalhadores de Transporte Aéreo a serem vacinados são³:

Funcionários das companhias aéreas nacionais, definidos pelo Decreto nº 1.232/1962 e pela Lei nº 13.475/2017 e funcionários dos aeroportos e dos serviços auxiliares ao transporte aéreo (aeroportuários). Nessa estratégia será solicitado documento que comprove a situação de trabalhador empregado de companhias aéreas nacionais, e aos demais o devido credenciamento aeroportuário válido, conforme o Decreto 7.168/2010 e RBAC 107 da ANAC.

6. **Os aeronautas são funcionários das companhias aéreas nacionais, definidos pela Lei nº 13.475/2017.**

7. Para vacinação dos aeronautas, basta apresentar um documento que comprove a situação de trabalhador empregado de companhia aérea nacional, como o crachá funcional da empresa aérea, cópia do último holerite ou a carteira de trabalho.

8. Importante ressaltar que: não existe credenciamento aeroportuário dos aeronautas, não há qualquer inclusão desta categoria em possíveis listas elaboradas pela Infraero ou outros operadores de aeródromos.

9. Ademais, não pode haver obrigatoriedade do aeronauta se vacinar no local de sua residência, apresentar comprovante de residência, já que por conta da especificidade de sua atividade, a cada momento ele se encontra em uma cidade diferente deste país ou fora do Brasil e, muitas vezes, sua residência é em uma cidade sem aeroportos. Por este motivo, **o Ministério da Saúde informou que:**

*“O aeronauta poderá tomar a vacina no Município onde está no momento da convocação. Quanto à estratégia de vacinação nos principais aeroportos do país compete a organização aos Estados e Municípios”*⁴.

³ <https://www.gov.br/saude/pt-br/media/pdf/2021/marco/23/plano-nacional-de-vacinacao-covid-19-de-2021>

⁴ https://www.aeronautas.org.br/images/orientacoes_sna_vacinacao_aeronautas.pdf Pgs. 3-5.

10. Os aeronautas, além de serem considerados profissionais essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública, de acordo com o § 1º, inciso XXV, da Lei nº 13.979/2020, o transporte pelo modal aéreo das vacinas, bem como de diversos insumos médicos necessários para imunização, figura como parte fundamental na logística de distribuição para todas as regiões do Brasil. Resta inegável o papel vital do transporte aéreo na facilitação da resposta global à pandemia, incluindo a distribuição oportuna de medicamentos, kits de testes, equipamentos de proteção e, eventualmente, vacinas em todo o mundo.

11. Por todo o exposto, esta entidade sindical vem requerer à Secretaria de Saúde do Governo do Município do Rio de Janeiro, **o início imediato da vacinação dos aeronautas, informando o calendário de vacinação desta categoria, bem como os locais de vacinação.**

12. Importante esclarecer que os aeronautas (tripulantes de aeronave/ Lei 13.475/2017) não possuem credencial aeroportuária, mas o Certificado de Habilitação Técnica (CHT) e não são cadastrados pelo aeroporto. Assim, **o SNA solicita que não seja, de forma alguma, exigida a apresentação de credencial aeroportuária e/ou comprovante de residência**, por conta da especificidade acima explicada da categoria, de se deslocar por várias cidades do país. Muitos tripulantes não residem em uma cidade com aeroporto, mas laboram em uma. Sugere-se que somente os seguintes documentos sejam apresentados pelo aeronauta:

- a) RG, CPF ou CNH;
- b) Certificado de Habilitação Técnica (CHT), expedido pela ANAC;
- c) Crachá funcional da empresa aérea;
- d) Cópia do último holerite ou Carteira de Trabalho.

13. Com protestos da mais elevada estima e distinta consideração, agradecemos pela atenção por ora dispensada e aguardamos uma resposta formal, se possível, no prazo máximo de **48 horas, sob pena de greve prejuízo à categoria.**

Cordialmente,



Ondino Dutra Cavalheiro Neto

Diretor Presidente do Sindicato Nacional dos Aeronautas

OD:DMJ